



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº. 09, Bairro Romulo Teotônio Calheira, Ibirataia - BA, CEP 45.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.131.569/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXSANDRO FREITAS SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 04.860.680-48/SSP-BA e CPF nº 548.065.505-44, residente e domiciliado na Rua Gercinio Coelho, nº. 12, Centro, Ibirataia – BA, CEP 45.580-000, denominado CONTRATANTE,

R E S O L V E,

rescindir unilateralmente o CONTRATO Nº. 115/2022 firmado em 13 de junho de 2022, entre o MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA e a empresa ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 26.737.483/0001-03, com sede estabelecida à Avenida Duque de Caxias, nº 456, Centro, Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.600-210, na qualidade de CONTRATADA, representada pelo Sr. ENZO BLOISI BORGETTO LUCAS, brasileiro, solteiro, empresário portador do RG nº 14.314.781 13 SSP/BA e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 062.355.675-88, residente à Rua A, Loteamento Vila Paloma, 250, São Lourenço, Itabuna - Bahia, CEP 45.602-762, tendo como objeto a execução de serviços de engenharia civil, com vistas à edificação de 61 (sessenta e uma) unidades habitacionais no município de Ibirataia, Estado da Bahia, consoante Convênio nº 020/2022, firmado com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), para que, como rescindido, tenha o referido instrumento de Contrato nº. 145/2024 canceladas as obrigações dele advindas, conforme as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO Nº. 115/2022 firmado em 13 de junho de 2022, entre o MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA e a empresa ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA, tendo como objeto a execução de serviços de engenharia civil, com vistas à edificação de 61 (sessenta e uma) unidades habitacionais no município de Ibirataia, Estado da Bahia, consoante Convênio nº 020/2022, firmado com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER).

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão unilateral encontra-se fundamentada no artigo 79 da Lei 8.666/1993 (regime contratual), que permitido ao contratante a rescisão do contrato em razão da inexecução total ou parcial por parte do contratado, corroborada com as regras nesse sentido estabelecidas nas clausulas contratuais, estabelecidas no item 9 do capítulo "Das



Penalidades" do Contrato nº 115/2022, especialmente as previstas nos incisos IV, V e VI, conforme explicitado a seguir:

IV - Aplicação de multa pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em virtude da inexecução, seja ela total ou parcial, da obrigação pactuada, fundamentando-se nos dispositivos contidos no artigo 78 e seus respectivos incisos da Lei nº 8.666/93, que disciplinam os casos de rescisão unilateral pela Administração Pública. Tal medida encontra respaldo no artigo 79 da mencionada legislação, que outorga à Administração a prerrogativa de rescindir o contrato por ato unilateral, desde que observados os casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78. Adicionalmente, para os casos de recusa injustificada por parte do adjudicatário em formalizar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, configura-se o inadimplemento absoluto da obrigação assumida, nos moldes preceituados pelo artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

V - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos, como medida punitiva proporcional ao descumprimento das cláusulas contratuais e infrações às normas regulatórias que regem as contratações administrativas.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto persistirem os motivos determinantes para a imposição dessa sanção, podendo esta ser reavaliada por meio de processo de reabilitação formal, a ser requerido junto à autoridade competente que houver aplicado a penalidade, observando-se as formalidades legais prescritas.

3. DA MOTIVAÇÃO

A motivação da presente rescisão unilateral reside no estrito interesse público, fundamentado nas seguintes razões:

- a) Inexecução do Contrato: Observou-se que a empresa ORDF Construções e Edificações Ltda não vem cumprindo com as obrigações contratuais, especificamente em relação ao cronograma de obras estipulado, o que prejudica o desenvolvimento do projeto e a entrega das unidades habitacionais à população, além de colocar o município em situação de descumprimento da execução do objeto conveniado previsto no Convênio CONDER nº. 020/2022, considerando a prorrogação de vigência e execução do contrato por três vezes, como enfatizado anteriormente.
- b) Notificações Prévia: Foram realizadas diversas notificações à empresa, alertando sobre as irregularidades e solicitando a regularização imediata das pendências. Apesar dos esforços, não houve a devida resposta ou a correção das falhas apontadas, conforme documentação aqui anexada.
- c) Interesse Público: A continuidade do contrato em questão representa risco à aplicação dos recursos públicos e à satisfação das necessidades da população de Ibirataia, que aguarda a entrega das unidades habitacionais de forma urgente, e o total descumprimento das regras conveniadas (Convênio CONDER nº. 020/2022).
- d) Fundamento Legal: Em conformidade com o artigo 79 da Lei 8.666/1993, é permitido ao contratante a rescisão do contrato em razão da inexecução total ou parcial por parte do contratado, corroborada com as regras nesse sentido estabelecidas nas



clausulas contratuais, em especial do no item 9 do capítulo "Das Penalidades", o que se verifica na presente situação.

4. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e do item do capítulo "Das Penalidades" do Contrato nº 115/2022, aplica-se a empresa as sanções e penalidades previstas no inciso IV e V, a saber:

IV - Aplicação de multa pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em virtude da inexecução, seja ela total ou parcial, da obrigação pactuada, fundamentando-se nos dispositivos contidos no artigo 78 e seus respectivos incisos da Lei nº 8.666/93, que disciplinam os casos de rescisão unilateral pela Administração Pública. Tal medida encontra respaldo no artigo 79 da mencionada legislação, que outorga à Administração a prerrogativa de rescindir o contrato por ato unilateral, desde que observados os casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78. Adicionalmente, para os casos de recusa injustificada por parte do adjudicatário em formalizar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, configura-se o inadimplemento absoluto da obrigação assumida, nos moldes preceituados pelo artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

V - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos, como medida punitiva proporcional ao descumprimento das cláusulas contratuais e infrações às normas regulatórias que regem as contratações administrativas.

5. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Rescisão Unilateral terá seus reais efeitos a partir da sua publicação.

Formaliza-se o presente Termo de Rescisão Unilateral para a efetiva produção de direito, sem prejuízo da sua efetiva publicação no Diário Oficial eletrônico do Município.

Ibirataia - BA, 28 de março de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal